

**LEI Nº 85/2021**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, E COBRANÇA DO VALOR MÍNIMO PARA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS TAXAS.”**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O valor venal dos imóveis urbanos a ser apurado para a incidência do Imposto Territorial e Predial Urbano, pertinente ao exercício financeiro de 2022, fica atualizado em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), tomando como referência o valor venal utilizado para o lançamento do imposto no ano de 2021.

**ARTIGO 2º** - O imposto Territorial e Predial Urbano em 2022 será calculado, lançado e cobrado de acordo com o artigo anterior.

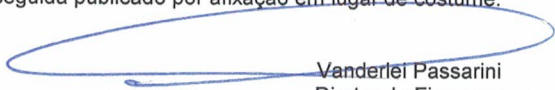
**ARTIGO 3º** - O valor da Taxa do valor mínimo para tarifa de Água, taxa de esgoto, e demais taxas, a ser apurado para o exercício financeiro de 2022 fica atualizado em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), tomando como referência o valor venal utilizado para o lançamento do imposto no ano de 2021

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Dezembro de 2021.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças